

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1973-MD-AL

Considerando a inexistência de qualquer Ato regularizando despesas com viagens de funcionários a serviço da Assembleia Legislativa.

Considerando que a regulamentação das referidas despesas facilitará o controle financeiro e administrativo desta Casa;

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO Nº16/73

Regulamenta as despesas com viagens de funcionários a serviço da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Art. 1º - Os funcionários da Assembleia Legislativa quando em viagem a serviço deste Poder terão diárias ou ajuda de custo conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Os valores correspondentes às diárias de viagens obedecerão às seguintes proporções.

1 - Para os servidores Secretário Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretores, Coordenador de Consultoria e Assessoria Técnica, e Tesoureiro Geral, a diária será calculada na base de 55%, sobre o salário mínimo regional vigente.

2 - Para os demais funcionários a diária será calculada na base de 50%, sobre o salário mínimo regional vigente

§ 1º - Além do percentual fixado neste artigo, o funcionário receberá para sua despesa com taxas de transporte e embarque os seguintes:

1 - Taxa de Transporte – Cr\$ 30,00 (Inelegível)

2 - Taxa de Embarque – Cr\$ 40,00. (inelegível)

§ 2º - Os valores das taxas de que trata o parágrafo anterior serão pagos para atender as despesas do funcionário durante todo o período da viagem.

§ 3º - Verificando-se o aumento do salário mínimo regional, as diárias serão calculadas na base dos percentuais fixados neste artigo, sobre o novo salário mínimo regional.

§ 4º - Os funcionários não poderão receber mais de 15 (quinze) diárias, salvo se o Plenário determinar em contrário.

Art. 3º - Os funcionários que se ausentarem por mais de 15 (quinze) dias, a serviço da Assembleia Legislativa, ou no desempenho de outras atividades devidamente autorizado, receberão somente, uma ajuda de custo que deverá ser previamente calculado de acordo com a natureza da viagem, levando-se em conta a hospedagem, alimentação, taxas de transporte e de embarque, pela Mesa Diretora, a qual, baixará Resolução específica submetida à homologação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - O funcionário que viajar a serviço, receberá da Assembleia Legislativa, o bilhete de sua passagem, bem como, assinará as guias correspondentes dos valores das diárias e taxas de transporte e embarque.

Parágrafo Único - O funcionário, após o seu regresso, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá prestar contas à Mesa Diretora, juntando à mesma, o bilhete de passagem, a guia de recebimento das diárias, os comprovantes das taxas de transporte e embarque, especificando somente os trajetos em que foi utilizado.

Art. 5º - As despesas com viagens de funcionários a serviço dentro do próprio Estado, além do bilhete de passagem que lhe será entregue pela Assembleia Legislativa, serão estabelecidas nas seguintes proporções:

1 - Para os servidores: Secretário Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretores, Coordenador da Consultoria e Assessoria Técnica e Tesoureiro Geral, a diária será calculada à base de 35% sobre o salário mínimo da região. ....(Inelegível).....

2 - Para os demais funcionários, a diária será calculada à base de 30%, sobre o salário mínimo da região.

3 - Taxa de transporte Cr\$20,00 ....(Inelegível).....

Parágrafo Único - A taxa de transporte estabelecida neste artigo será para todo o período de viagem do funcionário.....(inelegível).....  
(quinze) dias e o serventuário prestará contas nos termos do que estabelece o artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de maio de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES.  
Presidente

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
1º Vice-Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS  
2º Vice-Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
1º Secretário

Deputado FERNANDO AMERICO MEDEIROS BRASIL/  
2º Secretário

Deputado JOSÉ MASSOUD RUFFEIL  
3º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS  
4º Secretário

DOE Nº 22.526, DE 12 DE MAIO DE 1973.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.